



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

**Código de Conduta em matéria de Prevenção da  
Corrupção e Infrações Conexas**

da

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

RE.PE.04.0

## Índice

Preâmbulo .....	3
<b>1. Objeto .....</b>	<b>4</b>
<b>2. Responsável pelo Cumprimento Normativo .....</b>	<b>5</b>
<b>3. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas .....</b>	<b>6</b>
<b>4. Contratação de Parceiros .....</b>	<b>7</b>
<b>5. Incumprimento .....</b>	<b>8</b>
<b>6. Canal de Denúncia Interna .....</b>	<b>8</b>
<b>7. Formação .....</b>	<b>9</b>
<b>8. Vigência, Revisão e Publicidade .....</b>	<b>9</b>

## *PREÂMBULO*

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro veio determinar a obrigatoriedade da adoção de Códigos de Conduta de Prevenção da Corrupção, visando nomeadamente:

- a) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- b) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- c) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- d) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- e) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição.

A Universidade Portucalense Infante D. Henrique – Cooperativa de Ensino Superior, Crl. expressa o seu compromisso em favor da luta contra a corrupção, nomeadamente, através do presente Código que fixa as regras de conduta que cada colaborador deve adotar, entre as quais o respeito pela legalidade e a luta contra a corrupção.

Este Código de Conduta de Prevenção da Corrupção tem ainda como objetivo ajudar todos os trabalhadores e/ou colaboradores a compreender e a aplicar as regras de ética, explicando a forma como os riscos de corrupção podem ser encontrados durante o exercício das atividades, fornecendo elementos de resposta a questões com que se podem deparar quando sejam confrontados com situações que apresentem um risco de corrupção., elucidando sobre o que é proibido e o que é permitido ou os casos em que os colaboradores devem procurar assistência.

## **1. Objeto**

**1.1** O presente Código estabelece os princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional a observar, nas relações entre si e com terceiros, por todos aqueles que, a qualquer título jurídico-laboral, exerçam funções na Universidade Portucalense Infante D. Henrique – Cooperativa de Ensino Superior, CrL. (UPT), doravante designados por “destinatários deste Código”, “trabalhadores” ou “colaboradores”.

**1.2** O presente Código não prejudica as normas legais a que todos aqueles que exerçam funções na UPT estão sujeitos.

**1.3** Os destinatários do presente Código devem exercer a sua atividade em obediência aos seguintes princípios:

- a) **Legalidade:** devem agir sempre em conformidade com as normas jurídicas e regulamentares em vigor, dentro dos limites dos poderes que lhes estão atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos lhes foram conferidos;
- b) **Isenção e Imparcialidade:** devem agir para com todos aqueles que se relacionem de uma forma neutral, objetiva e justa;
- c) **Igualdade:** não devem praticar qualquer tipo de discriminação em função da raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica;
- d) **Lealdade:** devem agir sempre segundo o princípio da boa-fé, tendo permanentemente em vista a realização do interesse público, sem descurar a ponderação dos direitos, legítimos interesses e pretensões dos que se relacionam com a UPT.
- e) **Informação:** devem prestar as informações e/ou esclarecimentos que sejam devidos de uma forma rápida, clara, rigorosa e afável.
- f) **Integridade:** devem agir, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade e respeito pelos demais.

g) Responsabilidade: devem executar as funções ou tarefas que lhes estão atribuídas de uma forma competente e empenhada, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo.

**1.4** Para efeitos do presente Código, considera-se:

a) Código de Conduta: Conjunto de princípios que regem a atividade da UPT e de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros do Conselho de Administração, Reitoria da Universidade Portucalense e por todos os seus colaboradores, entre si e com terceiros;

b) Membros do Conselho de Administração, Reitoria e Colaboradores(as: Todos(as) os(as) colaboradores(as) da UPT, incluindo os membros do Conselho de Administração e Reitoria.

c) Corrupção e Infrações Conexas: Crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

d) Parceiros: Os terceiros que interajam com a UPT, os seus fornecedores e utentes.

## **2. Responsável pelo Tratamento da Denúncia**

O Responsável pelo Tratamento da Denúncia (RTD), é o Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pela UPT, a quem compete, nomeadamente:

a) Monitorizar e controlar a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) da UPT;

- b) Exercer as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promover a realização de auditorias interna regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

### **3. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas**

**3.1** A UPT repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

**3.2** Todos(as) os(as) Colaboradores(as) da UPT devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei.

Em particular, é expressamente proibido a todos(as) os(as) Colaboradores(as):

- a) Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- b) Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- c) Influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- d) Obter algum benefício ou vantagem para a UPT, para o(a) Colaborador(a), para Parceiros ou Terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

**3.3** No exercício da atividade da UPT caso existam interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, tais interações devem ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código.

**3.4** É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da UPT ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome da UPT, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

**3.5** Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

## **4. Contratação de Parceiros**

**4.1** Com o objetivo de assegurar que os fornecedores de bens e serviços contratados pela UPT respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, a UPT define um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

**4.2** Assim, para efeitos do disposto no número anterior, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a) A contratação de Parceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;

- b) A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;
- c) A escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;
- d) As condições aceites pela UPT (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar).

## **5. Incumprimento**

**5.1** O presente Código é parte integrante do sistema de normas vigente na UPT e o seu não cumprimento pelos Colaboradores/as é suscetível de constituir infração disciplinar, podendo, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar e/ou criminal.

**5.2** No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Fornecedores de Bens e Serviços, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

**5.3** O Responsável pelo Tratamento da Denúncia deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela UPT no âmbito do seu sistema de controlo interno.

## **6. Canal de Denúncia Interna**

**6.1** A Universidade Portucalense dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, a qual transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

**6.2** A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias sendo da responsabilidade do RTD.

## **7. Formação**

**7.1** A UPT assegura a realização de um Plano de formação interna a todos(as) os(as) Colaboradores(as), visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

**7.2** A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

## **8. Vigência, Revisão e Divulgação**

**8.1** O presente Código é aprovado pelo Conselho de Administração e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e/ou sempre que exista alteração relevante, na estrutura e organização da UPT, que justifique a sua revisão.

**8.2** O presente Código entra em vigor no dia da sua divulgação nas páginas da “internet” e no sistema de gestão documental da UPT e aplica-se, desde essa data, a todos os seus destinatários, até à sua substituição ou revogação.